

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Saúde e Assistência Social

Sala das Sessões, em 03/06/2008

2.º Secretário



CM 3355 29MAY 08 15:57

MENSAGEM GP N° 853/08

Mogi das Cruzes, 28 de maio de 2008.

SENHOR PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei “que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

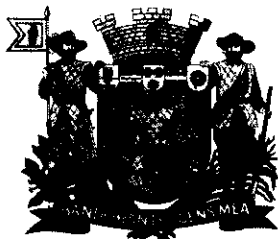
2. Ao firmar o Convênio objetivado com a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.543.766/0001-16, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 1148, nesta cidade, o Município de Mogi das Cruzes estará cumprindo as responsabilidades pactuadas por intermédio de sua Secretaria de Saúde, no Termo de Compromisso de Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, frente ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde n° 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão.

3. A partir de 2008, a Prefeitura de Mogi das Cruzes por intermédio de sua Secretaria de Saúde estará atuando em todo âmbito municipal através da Gestão Plena em Saúde. Isto significa que a Secretaria de Saúde será responsável por organizar e definir locais de investimento e todos os recursos oriundos dos governos federal e estadual para a Saúde do Município.

4. Através da Gestão Plena em Saúde haverá uma melhor aplicação dos recursos federais e estaduais, que irão para o Fundo Municipal de Saúde, atendendo melhor e com mais ênfase as necessidades locais. Agora toda a média complexidade do sistema de Saúde está sob gestão municipal, com um teto financeiro definido. Portanto, isto dá autonomia e agilidade da Gestão da Média complexidade ao Município.

5. O Termo de Compromisso de Gestão assinado pelo Município, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, o qual faz parte integrante do anexo projeto de lei, estabelece as metas e compromissos sanitários, englobam a atenção à saúde do idoso, o controle do câncer de colo de útero e de mama, a redução da mortalidade infantil e materna, o fortalecimento da capacidade de respostas às doenças emergentes e endemias – com ênfase na dengue, hanseníase, tuberculose, malária, influenza, hepatite, AIDS –, a promoção da saúde e o fortalecimento da atenção básica já faziam parte das prioridades do Pacto.

6. O Pacto pela Saúde é um conjunto de reformas institucionais do Sistema Único de Saúde – SUS pactuado entre as três esferas de gestão – União, Estados e Municípios – com o objetivo de promover inovações nos processos e nos instrumentos de gestão, visando a alcançar maior eficiência e qualidade das respostas do SUS. O Pacto redefine as responsabilidades de cada gestor, em função das necessidades de saúde da população, e a busca da equidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 853/08 – FLS. 2

7. Para assinar o Termo de Compromisso, o Município de Mogi das Cruzes teve de explicitar um conjunto de objetivos sanitários, e definir o que a Secretaria Municipal de Saúde realiza, tanto do ponto-de-vista da assistência, como do ponto de vista da Gestão.

8. No caso de Mogi das Cruzes, o Município já realiza praticamente todas as responsabilidades no campo da gestão; do planejamento, programação, regulação, controle, avaliação e auditoria; na área da gestão do trabalho e educação permanente; e também do controle social.

9. Em relação ao Pacto Pela Vida, que faz parte do Pacto Pela Saúde, o Município já atende às recomendações em relação ao Programa da Saúde da Família; realiza ações de promoção da saúde, garante o controle do câncer do colo de útero e de mamas; desenvolve ações para redução da mortalidade infantil e materna e faz o controle de doenças transmissíveis como a dengue, a tuberculose, a hanseníase, a AIDS e a influenza.

10. Especificamente, o Convênio a ser celebrado entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes tem por objeto a cooperação entre os convenientes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades de prestação de serviços de saúde médico-hospitalares, em caráter complementar aos serviços existentes nas redes municipal e estadual de saúde.

11. **Os termos e as condições do Convênio são os estabelecidos no texto anexo que faz parte integrante da proposição de lei ora encaminhada.**

12. De acordo com o instrumento de Convênio, as despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, da assistência de alta complexidade, tem o valor anual fixado em R\$ 2.442.268,92 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), que será repassado em parcelas fixas duodecimais, sendo R\$ 64.262,22 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) mensais para os procedimentos ambulatoriais e, R\$ 139.260,19 (cento e trinta e nove mil, duzentos e sessenta reais e dezenove centavos) mensais, para os procedimentos hospitalares, conforme programação anexa (Programação Físico-Orçamentária).

As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, da assistência para os procedimentos identificados como ações estratégicas, têm o valor anual estimado em R\$ 664.771,80 (seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), que será repassado de acordo com a produção mensal aprovada, estimada em R\$ 53.440,60 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos) mensais para os procedimentos ambulatoriais e, R\$ 1.957,05 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) mensais, para os procedimentos hospitalares, conforme programação anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 853/08 – FLS. 3

A Santa Casa receberá ainda os recursos pré-fixados, correspondentes às ações de Média Complexidade, Integrasus, IAPI e IAC, no montante anual de R\$ 17.442.873,96 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), em parcelas fixas duodecimais de R\$ 1.453.572,83 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Os valores pré-fixados descritos serão repassados de acordo com o artigo 7º da Portaria GM/MS nº 3.123, de 7 de dezembro de 2006.

A Santa Casa receberá o valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referentes à contrapartida municipal do “Programa Pró-Santas Casas - II”, pelo período que perdurar o Programa Estadual em questão, conforme termo adesão do Município ao mesmo.

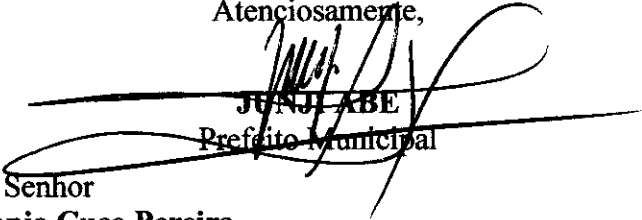
13. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 14.103/08 contendo, entre outros documentos: a exposição de motivos da Secretaria Municipal de Saúde, manifestações dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e o Termo de Compromisso de Gestão 3530607 firmado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, como objetivo de pactuar e formalizar a assunção das responsabilidades e atribuições inerentes à esfera municipal na condução do processo permanente de aprimoramento e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS.

14. A medida encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

15. Estas razões e motivos levam-me a esperar favorável acolhida por parte dessa Egrégia Câmara para a proposição de lei mencionada, que se reveste de natureza urgente e que, em consequência deve ser apreciada nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

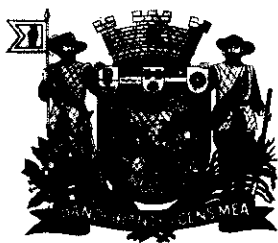
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos senhores Vereadores, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Antonio Cuco Pereira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 381 – Centro Cívico
Nesta

SMA/rod



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 052/08

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida**, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **SANTA CASA de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.543.766/0001-16, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 1148, nesta cidade, objetivando o cumprimento das responsabilidades pactuadas pelo Município de Mogi das Cruzes, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, no Termo de Compromisso de Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, frente ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º Para consecução dos objetivos previstos no Pacto de Gestão de que trata o artigo 1º desta lei, poderão ser desenvolvidos projetos ou atividades de prestação de serviços de saúde médico-hospitalares em caráter complementar aos prestados nas redes municipal e estadual de saúde, incluindo os seguintes procedimentos:

I - repasse de recursos federais e estaduais recebidos pelo Município e destinados especificamente à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, tendo em vista a condição de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde;

II - desenvolvimento de projetos ou programas de incremento qualitativo ou quantitativo dos serviços de saúde prestados pela Santa Casa de Misericórdia, visando à constante melhoria do atendimento à população;

III - desenvolvimento de outras atividades correlatas em caráter complementar ao sistema público de saúde das redes municipal e estadual de saúde, observadas a contratualização e pactuações estabelecidas entre as esferas do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º Os termos e as condições do Convênio são os estabelecidos no texto anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

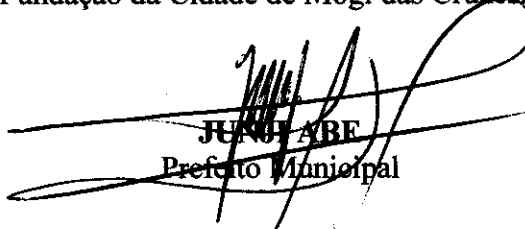


PROJETO DE LEI – Fls. 2

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 28 de maio de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNCI ABE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO À LEI N° _____, DE _____ DE _____ DE 2008

MINUTA DE CONVÊNIO N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2008

Processo nº 14.103/08

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES, MANTENEDORA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MÉDICO-HOSPITLARES QUE ESPECIFICA.

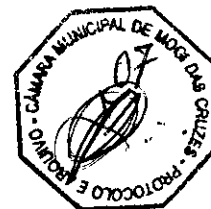
Pelo presente instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 14.103/08, o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, neste ato representada pelo Prefeito **Junji Abe**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, autorizado pela Lei nº, de de 2008, e a **SANTA CASA de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.543.766/0001-16, com sede na Rua Barão de Jaceguai, 1148, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Provedor, **João Anatalino Rodrigues**, doravante designada simplesmente **SANTA CASA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, objetivando o cumprimento das responsabilidades pactuadas pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, no Termo de Compromisso de Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, frente ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial o seu artigo 196, as Leis Federais nºs 8.080/90 e 8.142/90, e os artigos 11, XXVIII, e 179, II, da Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os convenientes, com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades de prestação de serviços de saúde médico-hospitalares, em caráter complementar aos serviços existentes nas redes municipal e estadual de saúde, em especial quanto aos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N.º / 08 – FLS. 2

1.1.1 repasse de recursos federais e estaduais recebidos pelo **MUNICÍPIO** e destinados especificamente à **SANTA CASA**;

1.1.2 desenvolvimento de projetos ou programas de incremento qualitativo ou quantitativo dos serviços de saúde prestados pela **SANTA CASA**, visando à constante melhoria do atendimento à população;

1.1.3 desenvolvimento de outras atividades correlatas em caráter complementar ao sistema público de saúde das redes municipal e estadual de saúde, observadas a contratualização e pactuações estabelecidas entre as esferas do Sistema Único de Saúde - SUS.

1.2 Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Municipal de Saúde e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.3 Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da **SANTA CASA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas que será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

1.4 Para atender ao objeto deste Convênio, a **SANTA CASA** se obriga a realizar duas espécies de internação:

1.4.1 internação eletiva;

1.4.1.1 a internação eletiva somente será efetuada pela **SANTA CASA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS, ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar.

1.4.2 internação de emergência ou de urgência.

1.4.2.1 a internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **SANTA CASA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

1.4.2.2 nas situações de urgência ou de emergência o médico da **SANTA CASA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

1.5 Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **SANTA CASA** no prazo de 2 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 2 (dois) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N.º _____ / 08 – FLS. 3

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições da SANTA CASA

2.1. Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a SANTA CASA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

2.1.1. assistência médico-ambulatorial:

2.1.1.1 atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens 1.4.1 e 1.4.2 do item 1.4 da Cláusula Primeira deste Convênio;

2.1.1.2 assistência social;

2.1.1.3 atendimento odontológico, quando disponível;

2.1.1.4 assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas.

2.1.2. assistência técnico-profissional e hospitalar:

2.1.2.1 todos os recursos disponíveis, na instituição SANTA CASA, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

2.1.2.2 encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

2.1.2.3 utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

2.1.2.4 medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

2.1.2.5 serviços de enfermagem;

2.1.2.6 serviços gerais;

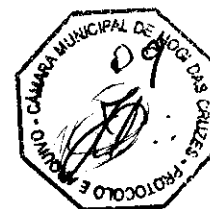
2.1.2.7 fornecimento de roupa hospitalar;

2.1.2.8 alimentação com observância das dietas prescritas;

2.1.2.9 procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N.º / 08 – FLS. 4

2.1.3. os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **SANTA CASA** e por profissionais que não estando incluídos nas categorias referidas nos itens **2.1.1.1**, **2.1.1.2** e **2.1.1.3** desta Cláusula, são admitidos nas dependências da **SANTA CASA** para prestar serviços.

2.2 Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais da própria **SANTA CASA**:

2.2.1 o membro de seu corpo clínico;

2.2.2 o profissional que tenha vínculo de emprego com a **SANTA CASA**.

2.2.3 o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **SANTA CASA** ou, se por esta autorizado.

2.3 Equipara-se ao profissional autônomo definido no item **2.2.3** a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

2.4 No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

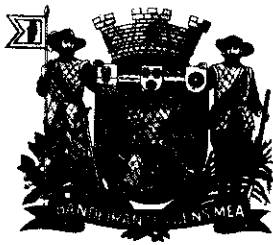
2.4.1 os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2.4.2 é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

2.4.3 a **SANTA CASA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

2.4.4 nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **SANTA CASA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

2.5 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sobre a execução do objeto deste Convênio, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do **SUS**, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **SANTA CASA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N.º / 08 – FLS. 5

2.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da **SANTA CASA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

2.7 A **SANTA CASA** se obriga a informar, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do **SUS**.

2.8 A **SANTA CASA** fica obrigado a internar paciente, no limite dos leitos **CONVENIADOS**, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade **SANTA CASA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste **CONVÊNIO**, sem direito a cobrança de sobrepreço.

2.9 A **SANTA CASA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo **SUS**, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo **MUNICÍPIO**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

2.10 A **SANTA CASA** ainda se obriga a:

2.10.1 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

2.10.2 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

2.10.3 atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

2.10.4 afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do **SUS**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

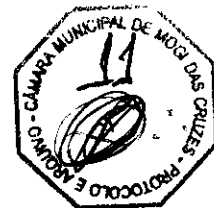
2.10.5 justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

2.10.6 permitir a visita ao paciente do **SUS** internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;

2.10.7 esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.10.8 respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.10.9 garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;



CONVÊNIO N.º / 08 – FLS. 6

2.10.10 assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

2.10.11 manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes”

2.10.12 instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação pelo **MUNICÍPIO**.

2.10.13 notificar o **MUNICÍPIO**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus **Estatutos** ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos; e

2.10.14 fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;
- c) localidade (Estado/Município);
- d) motivo da internação;
- e) data da internação;
- f) data da alta;
- g) tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

2.10.14.1 O cabeçalho do documento conterà o seguinte esclarecimento:
“Esta conta será paga pelo SUS, com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

2.11 A **SANTA CASA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do **SUS** e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **SANTA CASA** o direito de regresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N.º / 08 – FLS. 7

2.11.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da SANTA CASA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e de mais legislação existente;

2.11.2 A responsabilidade de que trata o subitem 2.1.1 estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do MUNICÍPIO

3.1 Repassar mensalmente à SANTA CASA os recursos financeiros correspondentes ao presente Convênio, oriundos do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, observadas as formalidades legais e técnicas pertinentes.

3.2 Avaliar, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, o movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

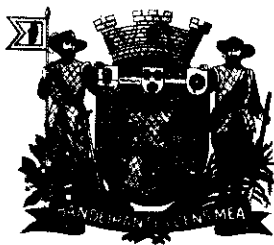
3.3 Vistoriar periodicamente as instalações da SANTA CASA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

3.3.1 A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços ora conveniados, não eximirá a SANTA CASA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

3.3.2 A SANTA CASA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros

4.1 Para a execução dos projetos e atividades previstos neste Convênio, os recursos recebidos das esferas federal e/ou estadual do Sistema Único de Saúde – SUS, que tenham destinação específica para esta finalidade, serão repassados pelo MUNICÍPIO à SANTA CASA, estimados nos subitens que se seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N.º / 08 – FLS. 8

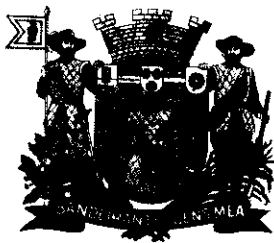
4.1.1 As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, da assistência de alta complexidade, tem o valor anual fixado em R\$ 2.442.268,92 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), que será repassado em parcelas fixas duodecimais, sendo R\$ 64.262,22 (sessenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) mensais para os procedimentos ambulatoriais e, R\$ 139.260,19 (cento e trinta e nove mil, duzentos e sessenta reais e dezenove centavos) mensais, para os procedimentos hospitalares, conforme programação anexa (Programação Físico-Orçamentária);

4.1.2 As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, da assistência para os procedimentos identificados como ações estratégicas, têm o valor anual estimado em R\$ 664.771,80 (seiscentos e sessenta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e oito centavos), que será repassado de acordo com a produção mensal aprovada, estimada em R\$ 53.440,60 (cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta centavos) mensais para os procedimentos ambulatoriais e, R\$ 1.957,05 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos) mensais, para os procedimentos hospitalares, conforme programação anexa;

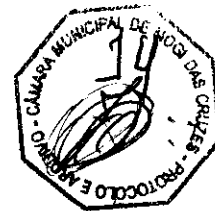
4.1.3 A SANTA CASA receberá ainda os recursos pré-fixados, correspondentes às ações de Média Complexidade, Integrasus, IAPI e IAC, no montante anual de R\$ 17.442.873,96 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), em parcelas fixas duodecimais de R\$ 1.453.572,83 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos);

4.1.3.1 Os valores pré-fixados descritos no caput deste subitem serão repassados de acordo com o artigo 7º da Portaria GM/MS nº 3.123 de 7 de dezembro de 2006.

4.2 Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste Convênio, sob responsabilidade orçamentária do **MUNICÍPIO** e do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, o **MUNICÍPIO** poderá repassar à **SANTA CASA**, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão o presente Convênio para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N.º / 08 – FLS. 9

4.3 As metas relativas ao presente instrumento serão regularmente avaliadas pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à **SANTA CASA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

4.4 Os valores de que tratam os subitens anteriores desta Cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual da Saúde, devendo ser explicitados em termos aditivos ao presente instrumento.

4.5 . Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de Média e Alta Complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média ou de alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinados pelo Ministério da Saúde.

4.6 A **SANTA CASA** obriga-se a apresentar as informações regulares do **SIA** e do **SIH / SUS**, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde ou solicitados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde.

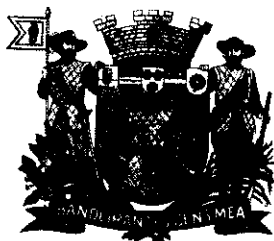
4.7 A **SANTA CASA** receberá o valor mensal de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) referentes a contrapartida municipal do “Programa Pró-Santas Casas - II”, pelo período que perdurar o Programa Estadual em questão, conforme termo adesão do **MUNICÍPIO** ao mesmo.

4.8. Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** à **SANTA CASA** deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos projetos e atividades previstos no presente Convênio, observada a pactuação oficial estabelecida entre as esferas do Sistema Único de Saúde - SUS, o Pacto Pela Saúde, a Programação Físico-Orçamentária oficial, as determinações do Gestor local do SUS e outros documentos complementares a estas, vedada qualquer outra destinação.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Orçamentários

5.1 As despesas com a execução do presente Convênio correrão por conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob nº 211000-103010011.2014-3390.39 – Fch = 311.

5.2. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio que tenham como origem o Fundo Nacional de Saúde, não transfere para o **MUNICÍPIO** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N.º _____ / 08 – FLS. 10

CLÁUSULA SEXTA – Da Prestação de Contas

6.1 A SANTA CASA, responsável pela aplicação dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, ficará sujeita à prestação de contas nos termos estabelecidos no Decreto nº 4.465, de 2 de outubro de 2003.

6.2 A inexecução do objeto do presente Convênio, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, acarretará a restituição dos valores financeiros, atualizados monetariamente, e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicada, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

6.3 A SANTA CASA apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

6.4 O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, revisará as faturas e documentos recebidos da SANTA CASA, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

6.5 Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

6.6 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à SANTA CASA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional.

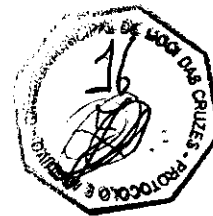
6.7 Na hipótese de a Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela SANTA CASA dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

6.8 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à SANTA CASA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**. O documento reapresentado será acompanhado da correspondente via original, devidamente inutilizada por meio de carimbo, quando cabível.

6.9 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da Secretaria de Saúde do **MUNICÍPIO**, esta garantirá à SANTA CASA o pagamento, no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N.º / 08 – FLS. 11

6.10 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7.1 Este Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os conveniados, mediante termo aditivo, respeitado o limite legalmente permitido.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia e Rescisão

8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos conveniados, mediante notificação por escrito com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA – Das Prerrogativas do MUNICÍPIO

9.1 A SANTA CASA reconhece que ao MUNICÍPIO compete exercer a autoridade normativa sobre os projetos, programas e atividades decorrentes do presente Convênio, assegurando-lhe a prerrogativa de controlar e fiscalizar a sua execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços complementares de saúde objeto deste instrumento.

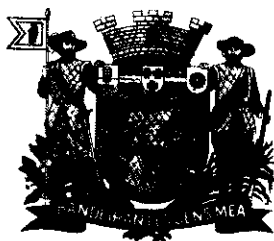
CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos

10.1 Os casos omissos no presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os MUNICÍPIOS, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

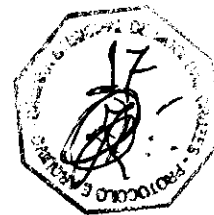
10.2 Outros termos aditivos poderão ser firmados desde que em concordância com os objetivos constantes do instrumento legal autorizativo do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o de Mogi das Cruzes, com renúncia expressa de qualquer outro.



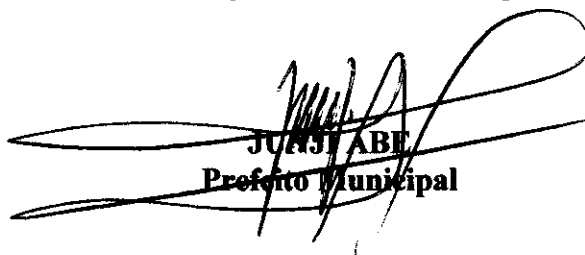
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONVÊNIO N.º / 08 – FLS. 12

E, por estarem certos e ajustados, os partícipes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem. Eu José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
de 2008, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOÃO ANATALINO RODRIGUES
Prefeito Municipal

JOÃO ANATALINO RODRIGUES
Provedor da SANTA CASA de Misericórdia de
Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

ANSELMO MARQUES
RG 7.276.067
CPF 691.198.308-82

PERCI APARECIDO GONÇALVES
RG 15.240.569
CPF 027.547.618-96

SMA/rod



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



DECLARAÇÃO

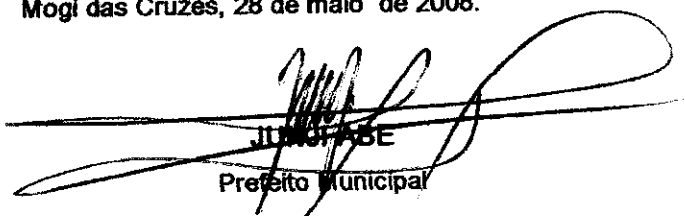
(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da lei complementar nº.101, de 04 de maio de 2000)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto referente à contrapartida municipal do " Programa Pró-Santas Casas – II" , dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Superávit Financeiro de 2007	R\$ 5.004.872,30
(+) Receita Orçamentária estimada para 2008.....	R\$ 400.000.000,00
(=) Disponibilidade de caixa para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2008	R\$ 405.004.872,30
Valor da despesa para 2008	R\$ 420.000,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2008	0,1050 %
Impacto % sobre o Caixa de 2008.....	0,1037 %
Receita Orçamentária estimada para 2009.....	R\$ 384.000.000,00
Valor da despesa para 2009	R\$ 300.000,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2009	0,0781 %
Impacto % sobre o Caixa de 2009.....	0,0781 %
Receita Orçamentária estimada para 2010.....	R\$ 386.000.000,00
Valor da despesa para 2010	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento de 2010.....	0,0000 %
Impacto % sobre o Caixa de 2010.....	0,0000 %

Mogi das Cruzes, 28 de maio de 2008.


JULIO CESAR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n° 69 / 2008

Projeto de Lei n° 52 / 2008

Parecer da A.J. n° 64 / 2008

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a mensagem GP n° 853/08, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado, composto por 5 (cinco) artigos, cópia da minuta do convênio e cópia do processo administrativo n° 14.103/2008.

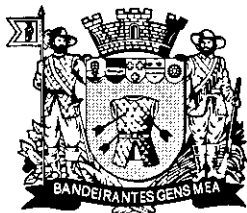
É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, objetivando o cumprimento das responsabilidades pactuadas pelo Município de Mogi das Cruzes, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, no Termo de Compromisso de Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, frente ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde n° 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, onde haverá repasses de verbas do Estado de São Paulo, para a concretização do objetivo lançado no convênio.

Portanto, a idéia lançada neste texto de lei, apresenta o Município e a Santa Casa, com intermediação do Governo do Estado, por intermédio de sua Secretaria de Saúde, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que mostra-se acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre estas entidades.

Conforme artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e outros entes federativos, na forma e nos limites constantes em lei.

Como se nota, a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio no caso em tela, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Deverá, portanto, a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do convênio em análise, para que somente assim possa ser efetivamente aprovado.

Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Conforme nos ensina o festejado mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, temos a seguinte definição:

“Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . .”

Ou seja, os convênios formam-se como uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se como um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

“Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º . A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
...“

Como podemos observar, o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Analisando o termo de Convênio que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo está dentro dos termos legais, não havendo nenhum vício jurídico.

Salientamos ainda que, a presente proposta legislativa encontra-se de acordo com os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

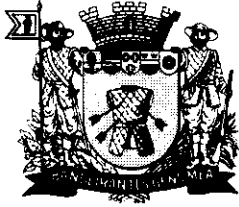
No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, “caput” e artigo 144 à 149, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº 853/2008, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 12 de junho de 2.008.

PAULO SOARES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI N.º 52/08

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, a proposta de texto legal ora analisada, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a **Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes**, mantenedora do **Hospital Nossa Senhora Aparecida**, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Através da Mensagem GP n.º 853/2008, o Senhor Prefeito Municipal expõe os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado, composto por 5 (cinco) artigos, cópia da minuta do convênio e cópia do processo administrativo n.º 14.103/2008.

Ao analisar a proposição em destaque, a Douta Assessoria Jurídica em Parecer n.º 064/08 relata que a proposta legislativa encontra-se de acordo com os termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, “caput” e artigo 144 à 149, todos da Lei Orgânica do Município, informa ainda que a mesma deverá ser deliberada **em regime de urgência**, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores, e que não apresenta óbices de natureza jurídica a impedir a sua normal tramitação, cujo mérito é de alçada do Soberano Plenário.

Diante do relatado e observados os aspectos formais da proposição, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que a mesma encontra-se em termos para ser apreciada e votada pelo Soberano Plenário, em face da ausência de óbices de natureza formal e jurídica, razão pela qual é presente relatório pela **NORMAL TRAMITAÇÃO do PROJETO DE LEI N.º 52/08**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 17 de junho de 2008.

RUBENS BENEDITO FERNANDES

Membro – Relator

OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA

Presidente

MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI n° 052/2008
Autos do Processo n° 069/2008

Da lavra do senhor Prefeito, dispõe a matéria sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar CONVÊNIO com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências.

Consta incluso aos autos da proposta em exame o processo administrativo n° 14.103/2008-AD, que justifica e fundamenta com informações e documentos a iniciativa da propositura, sendo que na Mensagem GP n° 853/08, o Chefe do Poder Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, inclusive registrando que a propositura visa a cooperação entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, com vistas ao desenvolvimento de atividades de prestação de serviços de saúde médico-hospitalares, em caráter complementar aos serviços existentes nas redes municipal e estadual de saúde, sendo que os valores a serem repassados decorrentes do Convênio encontra-se mencionados na justificativa em questão e no processo administrativo acima relacionado.

No processo administrativo n° 14.103/2008-AD, em fls. 08, encontra-se o apontamento das dotações orçamentárias que devem cobrir a respectiva despesa do convênio, bem como, Resolução n° 064, de 11 de fevereiro de 2.008, do Conselho Municipal de Saúde que aprovou a adesão ao Projeto Santa Casa II, tendo sido homologado pelo Prefeito.

José Roberto
Renno



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(cont.../ Parecer Fin. E Orç. – Proj. Lei 52/08)

-fls.02-

A proposta legislativa foi bem analisada pelos doutos Membros da Comissão de Justiça e Redação que opinou pela normal tramitação, sendo que a Assessoria Jurídica da Casa não apontou qualquer reparo de ordem jurídica.

É o relatório necessário.

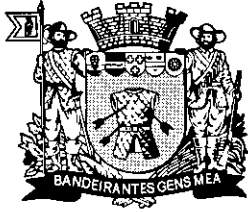
Sob a ótica financeira e orçamentária, havendo a homologação acima mencionada do Prefeito, esta Comissão opina pelo NORMAL CURSO da proposta de autorização para formalização do convencia acima descrito.

Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda” em 23 de junho de 2.008.

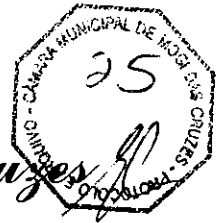
**ANTONIO LINO DA SILVA
PRESIDENTE E RELATOR**

**PEDRO HIDEKI KOMURA
MEMBRO**

**JOLINDO RENNÓ COSTA
MEMBRO**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº 069/08

Projeto de Lei nº 052/08

A presente iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, a proposição em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, mantenedora do Hospital Nossa Senhora Aparecida, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Instrui o presente, a mensagem GP nº 853/08, na qual constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto legal a ser votado composto por 5 (cinco) artigos, cópia da minuta do convênio e cópia do processo administrativo nº 14.103/2008.

Houve parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação, por sua vez, o Parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opina por sua normal tramitação, o mesmo ocorrendo com a Comissão de Finanças e Orçamento que também opina pelo seu normal curso.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, em 30 de junho de 2.008.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:


Dra. VERA RAINHO
Presidente – Relator


INÊS PAZ
Membro


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro